



## MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com a máxima urgência, à Fiscalização de Posturas do Município a realização de vistoria técnica no imóvel (terreno) localizado na Rua César Morsoleto, ao lado do número 182, promovendo-se a imediata notificação do respectivo proprietário, em razão do evidente estado de abandono do local, marcado pelo acúmulo excessivo de mato alto, resíduos e sujeira, inclusive sobre a calçada pública, situação que configura patente violação à legislação municipal vigente, afronta à ordem urbanística e grave comprometimento da segurança, da salubridade e da mobilidade urbana.

### JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apelo se fundamenta em legítima demanda apresentada por diversos munícipes residentes nas proximidades do imóvel acima identificado, os quais procuraram esta Vereadora para relatar o crescente estado de abandono do terreno, reivindicando providências imediatas do Poder Público Municipal para compelir o proprietário à realização da devida limpeza e manutenção da área.

Conforme demonstram as imagens encaminhadas pelos moradores, o referido imóvel encontra-se tomado por vegetação excessivamente alta, acúmulo de sujeira e ausência absoluta de conservação, circunstâncias que favorecem diretamente a proliferação de insetos, animais peçonhentos, escorpiões, aracnídeos e demais vetores nocivos à saúde pública, os quais vêm invadindo residências vizinhas e gerando permanente sensação de insegurança à população local.

Além disso, verifica-se que a calçada adjacente ao terreno também se encontra completamente comprometida pelo mato e pelos detritos ali existentes, inviabilizando o trânsito seguro de pedestres, idosos, crianças, pessoas com deficiência e cidadãos com mobilidade reduzida, em flagrante afronta aos princípios da acessibilidade, da função social da propriedade e da adequada utilização do espaço urbano.

Trata-se, portanto, de irregularidade manifesta, contínua e intolerável, cuja permanência representa não apenas descumprimento objetivo da legislação municipal por parte do proprietário, mas igualmente séria ameaça à coletividade, comprometendo a segurança pública, a higiene urbana, a saúde coletiva, a estética da cidade e a própria credibilidade da atuação fiscalizatória da Administração Pública.

A conduta omissiva do responsável infringe frontalmente a legislação municipal aplicável, especialmente:

- **Lei Municipal nº 3.130/2014**, que dispõe sobre a construção de muros e passeios, bem como sobre a limpeza de terrenos e vias públicas, impondo ao proprietário o dever legal de manter o imóvel em adequadas condições de higiene, conservação, segurança e estética urbana, estabelecendo, inclusive, penalidade de multa correspondente a 40 (quarenta) UFESPs em caso de descumprimento;



- **Lei Complementar nº 127/2015**, cujo artigo 3º proíbe expressamente a manutenção de terrenos e passeios com mato alto na zona urbana do Município, determinando a notificação do responsável para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 5 (cinco) UFESPs, além de autorizar o Poder Público a promover diretamente os serviços necessários, com posterior cobrança integral dos custos ao proprietário, acrescida das respectivas taxas administrativas e encargos legais.

Não se pode admitir que normas urbanísticas e sanitárias permaneçam restritas ao plano meramente formal, sem aplicação concreta, efetiva e rigorosa pelo Poder Público. A omissão, a morosidade ou eventual leniência na fiscalização de infrações dessa natureza enfraquecem o exercício do poder de polícia administrativa, fragilizam a autoridade institucional da Municipalidade e estimulam a perpetuação de condutas irregulares que afrontam diretamente o interesse coletivo.

O Município possui não apenas a prerrogativa, mas o dever jurídico e constitucional de fiscalizar, ordenar e assegurar condições mínimas de salubridade, segurança e organização urbana, sobretudo diante de situações que colocam em risco a integridade física, a saúde e o bem-estar da população.

Diante da flagrante irregularidade constatada e da inequívoca presença de relevante interesse público, impõe-se atuação imediata, firme e eficaz da Administração Municipal, mediante realização de vistoria in loco, expedição de notificação ao proprietário e adoção de todas as medidas coercitivas, fiscalizatórias e sancionatórias legalmente cabíveis, visando à pronta regularização do imóvel.

Requer-se, ainda, que, em caso de persistência da inércia do responsável após regularmente notificado, sejam integralmente aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal, promovendo-se, se necessário, a execução direta dos serviços de limpeza pela Prefeitura Municipal, com posterior cobrança administrativa e/ou judicial de todos os custos despendidos, nos termos da legislação vigente.

Pelo exposto, requer-se o pronto, integral e rigoroso atendimento da presente Moção de Apelo, com a adoção imediata das providências fiscalizatórias pertinentes, em estrita observância ao interesse público, à segurança dos munícipes, à salubridade urbana, à mobilidade dos pedestres e à efetividade das normas municipais que regem a ordem urbanística local.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2026.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**  
Vereadora



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=01227H2E7MD5DD66>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0122-7H2E-7MD5-DD66**